



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DE: **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**

Controladora Interna

PARA: **GLEYSCLER BELUSSI GONÇALVES**

Ex-Presidente da Câmara Municipal – Gestão 01/02/21 a 31/01/2023

NOTIFICAÇÃO/SCI Nº 01/2023

PROTOCOLO

Nº 0221/2023

Data 27 / 02 / 2023

Hrs: 09 Min.: 00

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Excelentíssima Senhora Presidente

Considerando os incisos III e IV do art. 3º, §2º e §3º do art. 12 e art. 14 da Lei nº 1.701/2017 de 05/05/2017.

Considerando as atribuições pertinentes ao Controle Interno com o intuito de apoiar e preservar a administração, através de verificações simultâneas;

Considerando a Lei Municipal nº 1.328/2011 que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Comodoro-MT, autarquias e Administração Indireta (MT) por desmembramento da Lei 685, de 21 de dezembro de 2001, anexos e alterações, o atualiza, e dá outras providências”;

Considerando a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em casos omissos:

Considerando a Instrução Normativa SRH nº 001/2018 que “dispõe sobre os procedimentos para disciplinar horário de trabalho, o registro e o controle da frequência aos serviços, às ausências do local de trabalho dos servidores, e a instituição da ficha-ponto para os servidores da Câmara de Comodoro”.

DA ANÁLISE

Diante da verificação no controle dos relatórios mensais do ponto de registro de frequências dos servidores do Poder Legislativo, referente ao período do segundo semestre do exercício de 2022, constatou-se recorrente excessos de horas extraordinárias e também horas excedentes referente à quantidade máxima diária destas horas permitidas por lei, de acordo com os relatórios de alguns servidores efetivos desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO.

Constatou-se, também, ausência de justificativa persuasiva quanto a imprescindibilidade dessa prática uma vez que há no quadro de servidores desta Casa de Leis, servidores comissionados que poderiam ser convocados para a realização de alguns trabalhos necessários que ultrapassam o horário instituído por leis e normas.

Desta forma, fica a ex-Presidente do Poder Legislativo de Comodoro, responsável pelo período analisado, **notificada** acerca da ocorrência constatada para que a mesma tenha ciência das ações deste Controle.

O controle Interno vem por meio desta, de forma preventiva e pedagógica, **recomendar** que seja reavaliada questões referentes à **prática das horas extraordinárias** para que não configure prática contumaz, inclusive respeitando leis e normas correlatas ao assunto.

Recomenda, também, que sejam regulamentadas práticas ocorridas que se encontram omissas nas normas vigentes, facilitando o controle e evitando apontamentos futuros.

Comodoro-MT, 27 de fevereiro de 2.023.

A assinatura manuscrita em azul da Controladora Interna, Aline Queiroz dos Santos Rios.

ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS
Controladora Interna